



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA
RESOLUÇÃO Nº 164/2026-DPPB/CS

Regulamenta o Núcleo Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NEPDEM) da Defensoria Pública do Estado da Paraíba

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições normativas que lhe são conferidas pelo Art. 26, incisos III da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 atualizada pelas Leis Complementares nº 169/2021, 207/2025, 218/2025 e Art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com alterações conferidas pela Lei Complementar Federal nº 132 de 07 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Núcleo Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NEPDEM), instituído pela Lei Complementar Estadual de n.º 169/2021, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 104/2012;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior a normatização dos Núcleos Especiais, definindo suas competências e atribuições, consoante dispõe o art. 31, §1º, da Lei Complementar Estadual de n.º 104/2012, alterada pela Lei Complementar Estadual de n.º 169/2021;

CONSIDERANDO o dever do Estado e de suas instituições de garantir a proteção jurídica dos direitos da mulher, disposto na *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher*, na *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*, e nos demais tratados e convenções pertinentes ao tema dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO que a violência contra as mulheres constitui violação dos direitos humanos, como afirmado pela Conferência de Direitos Humanos de Viena de 1993;

CONSIDERANDO que o item 9 da Recomendação Geral nº 35 do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), da Organização das Nações Unidas, atualiza a expressão para "*violência de gênero contra as mulheres*", fortalecendo a compreensão dessa violência como um problema social e não individual, que requer respostas abrangentes, para além de eventos específicos que envolvam agressores individuais e vítimas/sobreviventes;

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública prestar orientação jurídica, promover os direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, da mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme disposto no art. 1º c/c art. 4º, XI e XVIII, da Lei Complementar nº 80/1994;

CONSIDERANDO que o art. 28 da Lei nº 11.340/2006 garante a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública em sede policial e judicial, mediante

atendimento específico e humanizado;

CONSIDERANDO que o item 31 da Recomendação Geral nº 35 do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), da Organização das Nações Unidas, recomenda aos Estados Partes que implementem medidas protetivas que garantam acesso a *serviços de assistência jurídica de alta qualidade, gratuitos ou de baixo custo*.

CONSIDERANDO o disposto nos Enunciados n. 6 e n. 7 propostos pela Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres e aprovados pelo Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais (CONDEGE), que determinam, respectivamente, que a assistência qualificada à vítima “*é plena e não se confunde com a assistência de acusação dos artigos 268, e seguintes do CPP*”, e “*compreende a atuação da Defensoria Pública na prática de todos atos judiciais e extrajudiciais, cíveis, criminais e administrativos, na defesa dos direitos humanos das mulheres*”.

CONSIDERANDO o disposto no *Protocolo Mínimo de Padronização do Acolhimento e Atendimento da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar* do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais (CONDEGE);

CONSIDERANDO a importância da atuação estratégica da Defensoria Pública do Estado da Paraíba para reduzir as dificuldades enfrentadas pelas mulheres em situação de violência doméstica e familiar no acesso à justiça;

RESOLVE disciplinar o funcionamento Núcleo Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NEPDEM) da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, nos termos seguintes.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NEPDEM) da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 104/2012.

Artigo 2º. O Núcleo Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NEPDEM) possui caráter permanente e tem por missão prestar assistência jurídica integral e gratuita, judicial e extrajudicial, às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, mediante atendimento humanizado e multidisciplinar, atuando de forma articulada com a rede de proteção e com os demais órgãos da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Artigo 3º. O NEPDEM é integrado por:

I – Coordenação;

II – Subcoordenação;

III - Defensoras(es) Públicas(es) com atuação na assistência qualificada à vítima;

IV – Apoio técnico multidisciplinar.

§ 1º A Coordenação e a Subcoordenação serão exercidas por Defensoras Públicas com atuação na perspectiva de gênero, designadas pela Defensoria Pública-Geral.

§ 2º O apoio técnico será formado por servidoras e estagiárias de graduação e de pós-graduação das áreas de Direito, Psicologia e Serviço Social, preferencialmente indicadas pela Coordenação do NEPDEM.

Artigo 4º. O espaço físico do NEPDEM deve compreender ambiente acolhedor, com privacidade, acessibilidade e local adequado para acolher crianças durante o atendimento da assistida.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO NEPDEM

Artigo. 5º. São atribuições do NEPDEM:

I – Prestar, por meio de equipe multidisciplinar, atendimento individualizado, especializado, humanizado e célere às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II – Elaborar e distribuir petições iniciais de ações de natureza cível, de ação penal privada e cumprimentos de sentença, quando a mulher em situação de violência doméstica e familiar figurar como parte autora e a pessoa agressora como parte requerida, observadas as atribuições dos órgãos de execução competentes para o acompanhamento processual e comprovada a hipossuficiência de acordo com os critérios determinados em Resolução do Conselho Superior;

III – Em casos de urgência, peticionar em processos judiciais cíveis em andamento, comunicando sempre o/a Defensor/a Público/a responsável pelo acompanhamento processual;

IV - Requerer medida protetiva de urgência, bem como apresentar manifestação processual pela sua manutenção, alteração e revogação, conforme o interesse da assistida, independentemente de avaliação da hipossuficiência;

V – Conforme o caso, encaminhar as mulheres em situação de violência doméstica e familiar para outros serviços da rede de atendimento e/ou para outros órgãos ou setores da própria Defensoria Pública, recomendando, sempre que possível, o atendimento prioritário, e orientando-a com informações completas sobre o funcionamento dos serviços;

VI – Manter diálogo e articulação com os serviços públicos e privados, especializados ou não, que atuam no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, participando das redes de atendimento e enfrentamento às violências contra as mulheres no âmbito do Estado da Paraíba;

VII - Realizar a assistência qualificada à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

VIII - Estabelecer articulação com núcleos especializados, ou equivalentes de outras Defensorias Públicas do país na área de defesa dos direitos da mulher, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional, intercâmbio de experiências e aprimoramento das atribuições institucionais;

IX - Promover campanhas educativas, palestras, cursos, seminários e capacitações para a prevenção e enfrentamento da violência de gênero no âmbito externo, a fim de ampliar o acesso a informações sobre os direitos das mulheres e os seus instrumentos de proteção;

X - Em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, realizar cursos e palestras e elaborar materiais que sirvam de apoio técnico para atuação da Defensoria Pública, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais no que diz respeito aos direitos das mulheres;

XI - Prestar auxílio aos órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública em situações que envolvam violência de gênero, por meio de emissão de parecer ou outro apoio técnico especializado;

XII - Contribuir com o planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem garantir a efetivação dos direitos da mulher, inclusive apresentando aos órgãos competentes sugestões de projetos de lei, revisão e atualização legislativa nessa área;

XIII - Apresentar à Defensoria Pública-Geral propostas e sugestões para a elaboração de políticas institucionais relacionadas à promoção dos direitos das mulheres;

XIV - Sugerir projetos de atuação da Defensoria Pública em prol da mulher em situação de violência doméstica e familiar, inclusive para submeter a órgãos financiadores públicos ou privados;

XV – instaurar procedimentos administrativos para tutela coletiva dos direitos das mulheres, observadas as atribuições previstas na Lei Complementar Federal nº 80/1994, na Lei Complementar Estadual nº 104/2012 e nas normas internas da Defensoria Pública.

XVI – Convocar audiências públicas sobre questões relacionadas aos direitos da mulher;

XVII – promover, acompanhar ou apoiar a tramitação de casos perante os sistemas internacional e interamericano de proteção dos direitos humanos, observadas as atribuições constitucionais e legais da Defensoria Pública e em articulação com os órgãos legitimados, quando necessário.

XVIII - Participar dos conselhos municipais, regionais, estaduais e demais órgãos de controle e participação social;

XIX – produzir, sistematizar e divulgar dados estatísticos e diagnósticos sobre a atuação institucional na promoção e defesa dos direitos das mulheres, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais, com vistas ao aperfeiçoamento das políticas públicas e da atuação da Defensoria Pública.

§ 1º As atribuições previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII serão realizadas em caráter prioritário pelo NEPDEM.

§ 2º As atribuições previstas nos incisos I, II, III e IV serão executadas apenas no âmbito da Comarca da Capital.

§ 3º As petições iniciais e de cumprimentos de sentença elaboradas e distribuídas pelo NEPDEM serão acompanhadas pelo(a) defensor(a) com atribuição na respectiva Vara, incluindo o recebimento de intimações, realização de audiências, apresentação de manifestações processuais, recursos e atendimento de partes, ficando a cargo do NEPDEM a atuação complementar, quando necessário.

§ 4º As petições iniciais de ação penal privada elaboradas e distribuídas pelo NEPDEM serão acompanhadas pelo(a) defensor(a) público(a) com atribuição para atuar na assistência qualificada à vítima.

§ 5º A assistência qualificada à vítima prevista no inciso VII será realizada conforme disposto no art. 8º desta Resolução.

§ 6º As atribuições previstas nos incisos VIII a XVIII serão realizadas conforme decisão da Coordenação do NEPDEM, mediante análise de viabilidade e compatibilidade com as atribuições prioritárias.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO E SUBCOORDENAÇÃO

Artigo 6º. São atribuições da Coordenadora do NEPDEM:

I – Proceder à coordenação técnica e administrativa dos trabalhos desenvolvidos, de acordo com as atribuições previstas nesta Resolução;

II – Orientar, supervisionar e qualificar continuamente a equipe de apoio técnico multidisciplinar responsável pelo atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

III - Auxiliar na implementação da estrutura necessária ao funcionamento do NEPDEM;

IV – Coordenar a atuação na assistência qualificada à vítima, prestando apoio técnico quando necessário;

V – Apresentar mensalmente à Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral os relatórios das atividades do NEPDEM;

VI - Participar da rede municipal, estadual e nacional de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - Representar a Instituição perante Conselhos, Comissões ou Comitês da área correlata, em nível municipal, estadual e nacional;

VIII - Representar a Instituição na *Comissão Especial para Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher* do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, mediante designação da Defensoria Pública-Geral;

IX – Representar a Instituição em atos e solenidades mediante designação da

Defensoria Pública-Geral;

X – Exercer outras atribuições relacionadas à função que tenham pertinência temática de gênero;

Artigo 7º. São atribuições da Sub Coordenadora do NEPDEM:

I- Auxiliar a Coordenadora do NEPDEM no exercício de suas atribuições;

II – Substituir a Coordenadora quando necessário.

§ 1º A Subcoordenação será exercida em regime de cumulação com a função de assistência qualificada à vítima.

§ 2º A Coordenadora do NEPDEM poderá solicitar à Defensoria Pública-Geral a designação de Defensora pública para auxiliá-la na execução das atribuições elencadas nesta Resolução, quando o cargo de Subcoordenação estiver vago.

SEÇÃO III

DA ASSISTÊNCIA QUALIFICADA À VÍTIMA

Artigo 8º. A assistência qualificada à vítima em processos criminais será implementada de forma gradual no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A implantação gradual observará critérios de demanda, estrutura administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público, mediante ato da Defensoria Pública-Geral.

Artigo 9º A assistência qualificada à vítima em processos criminais tem como objetivos garantir que a mulher seja tratada como sujeita de direitos, com dignidade e respeito, defender a efetivação dos seus direitos, evitar e combater a revitimização e a reprodução de estereótipos de gênero.

§1º A assistência qualificada não se confunde com assistência à acusação, sendo vedada a apresentação de manifestações e recursos que reforcem a pretensão punitiva, nos termos do art. 157, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual n. 104/2012.

§2º São funções da assistência qualificada à vítima, dentre outras:

I – Participar das audiências judiciais nos processos criminais, prestando orientação à mulher antes do ato processual;

II- Requerer medida protetiva de urgência, bem como apresentar manifestação processual pela sua manutenção, alteração e revogação, conforme o interesse da vítima;

III – Orientar a mulher sobre seus direitos e sobre os serviços disponíveis para o atendimento das suas necessidades, encaminhando, sempre que possível, para os órgãos competentes;

IV – Apresentar manifestação quando for identificada a prática de violência de gênero e desrespeito à vontade e aos direitos da vítima no processo criminal, inclusive mediante a interposição de recursos;

V – Postular pela determinação de medidas de reparação, reabilitação e não repetição no processo criminal.

§ 3º A assistência qualificada à vítima será ofertada mediante pedido da mulher realizado diretamente à Defensoria Pública, ou em secretaria ou cartório judicial através de formulário elaborado pelo NEPDEM e disponibilizado pela Instituição, independentemente de avaliação da hipossuficiência.

§4º A participação em audiência judicial ocorrerá de forma gradual sempre que houver comunicação em prazo compatível com a organização do serviço e disponibilidade da Defensoria Pública, preferencialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 5º A Defensoria Pública não participará de audiência quando a vítima tiver advogada(o) constituída(o) nos autos, conforme disposto na Resolução Normativa da Corregedoria-Geral nº 001/2024.

§ 6º A assessoria jurídica na esfera cível será prestada pelo órgão especializado, quando houver, ou pelo órgão competente da Defensoria Pública instalado na Comarca, sendo assegurado o atendimento prioritário e humanizado à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Artigo 10º A assistência qualificada à vítima será prestada por defensoras públicas com qualificação na perspectiva de gênero, atuando em regime de cumulação, vinculadas ao Núcleo Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NEPDEM).

§ 1º As Defensoras Públicas serão designadas pela Defensoria Pública-Geral.

§ 2º As Defensoras Públicas designadas deverão participar de curso de qualificação inicial e periódica sobre a temática de gênero, especialmente sobre novidades legislativas e jurisprudenciais, normativas internacionais, direitos das mulheres, políticas públicas e serviços especializados.

§ 3º O número de Defensoras Públicas designadas para cada Vara ou Comarca será regulamentado pela Defensoria Pública-Geral.

§4º A equipe de apoio será composta por servidores, assessores e estagiários, conforme disponibilidade orçamentária e administrativa da Defensoria Pública, buscando-se garantir estrutura mínima compatível com as atribuições do NEPDEM.

§ 5º Havendo concordância e verificada a disponibilidade, a defensora pública designada atuante na assistência qualificada à vítima poderá auxiliar a Coordenação e/ou Subcoordenação na realização de outras atribuições do NEPDEM.

§6º A implementação das atribuições previstas nesta Resolução observará a disponibilidade de recursos humanos, materiais e orçamentários da Defensoria Pública.

SEÇÃO IV

DO APOIO TÉCNICO

Artigo 11 São atribuições do apoio técnico:

I - Realizar atendimento acolhedor e humanizado das mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II – Realizar as atividades administrativas designadas pela Coordenação e/ou Subcoordenação;

III - Participar das reuniões de monitoramento, avaliação e planejamento, e das atividades de qualificação continuada;

IV - Manter diálogo com os serviços da rede de proteção à mulher e com outros setores da Defensoria Pública.

V – elaborar relatórios estatísticos e indicadores de desempenho das atividades do NEPDEM.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, mediante provocação da Defensoria Pública-Geral, da Coordenação do NEPDEM ou de qualquer Conselheiro.

Artigo 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário desta Defensoria.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em João Pessoa, 19 de julho de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Presidente do Conselho Superior